

O Sete de Setembro de Francisco Agostinho Gomes: imprensa e censura na Bahia regencial (1839)

*Pablo Antonio Iglesias Magalhães**
*Maiara Alves do Carmo***

Resumo

O presente artigo analisa um processo crime de Liberdade de Imprensa formalizado na Cidade da Bahia em 1839, contra Francisco Agostinho Gomes, autor de um artigo intitulado *O Dia Sete de Setembro*, publicado na *Gazeta Commercial da Bahia*. O referido artigo foi iniciado com uma crítica aos rumos tomados pelo Império do Brasil após a Independência em 1822, sob ameaça de ser fragmentado por rebeliões, seguido pela provocativa ideia de que seria melhor ter mantido a condição de Reino Unido a Portugal e Algarves, instituída por decreto joanino de 15 de dezembro de 1815. O artigo que se apropria de um símbolo da Independência, e a controvérsia jurídica em torno dele, possibilita compreender as tensões políticas de uma conjuntura política complexa.

Palavras-chave: Censura; Lei de Imprensa; Independência; Sabinada

* Professor Associado I à Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), atuando nos cursos de Licenciatura e Bacharelado em História, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanidades (PPGCHS / UFOB) e ao Programa de Pós-Graduação em História, na Universidade Federal de Sergipe (PROHIS / UFS). Doutor em História Social pela Universidade Federal da Bahia (2010).

** Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia. Mestra em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia (2018). Especialista em História da Bahia pela Faculdade São Bento da Bahia (2017) e licenciada em História pelo Centro Universitário Jorge Amado (2014). E-mail: suely.luna@ufrpe.br

The Sete de Setembro
by Francisco Agostinho
Gomes: press and
censorship in Bahia
regencial (1839)

El Sete de Setembro de
Francisco Agostinho
Gomes: prensa y censura
en la Bahía regencial
(1839)

Abstract

This article analyzes a criminal process of Freedom of the Press formalized in the City of Bahia in 1839, against Francisco Agostinho Gomes, author of an article entitled The Seven of September, published in the *Gazeta Commercial da Bahia*. This article was initiated with a critique of the directions taken by the Empire of Brazil after Independence in 1822, under threat of being fragmented by rebellions, followed by the provocative idea that it would be better to have maintained the status of United Kingdom to Portugal and Algarves, instituted by Joanine decree of December 15, 1815. The article that appropriates a symbol of Independence, makes it possible to understand the political tensions of a complex political conjuncture.

Keywords: Censorship; Press Law; Independence; Sabinada

Resumen

Este artículo analiza un proceso penal de Libertad de Prensa formalizado en la Ciudad de Bahía en 1839, contra Francisco Agostinho Gomes, autor de un artículo titulado El Siete de Septiembre, publicado en la *Gazeta Commercial da Bahia*. Este artículo se inició con una crítica de las direcciones tomadas por el Imperio de Brasil después de la Independencia en 1822, bajo amenaza de ser fragmentado por rebeliones, seguida de la idea provocadora de que sería mejor haber mantenido el estatus del Reino Unido a Portugal y Algarves, instituido por decreto joanino del 15 de diciembre de 1815. El artículo que se apropia de un símbolo de independencia, permite comprender las tensiones políticas de una coyuntura política compleja.

Palabras-clave: Ley de prensa; Independencia; Sabinada.



Cidade da Bahia, 16 de março de 1838. A segunda maior cidade do Império do Brasil experimenta a derrota política da Sabinada, guerra civil federalista iniciada em 7 de novembro do ano anterior. Enquanto desmoronava a efêmera República Bahiense, sustentada no coração do Império pelas camadas médias urbanas, segmentos militares e homens de cor livres e escravizados, outras lutas separatistas continuavam nos extremos sul e norte do país, respectivamente conduzidas pelos estancieiros da República Rio-Grandense e pelos cabanos da província do Grão-Pará. Ainda em dezembro daquele mesmo ano, os balaios iniciaram sua luta contra as autoridades do Maranhão, sendo que, no ano seguinte, os rebeldes dominaram a Vila de Caxias e Vargem Grande, formando uma junta provisória para governar o território.

Naquele contexto, o septuagenário Francisco Agostinho Gomes (Salvador, 1769 - 1842) assistia, a partir de sua casa no Beco das Moroas, cidade da Bahia, a fragmentação do Império, dezessete anos após a Independência, oficialmente atribuída a D. Pedro I, na data de 7 de setembro de 1822. Tanto Pedro I quanto o Sete de Setembro foram elevados a símbolos da emancipação política do Brasil, mas o primeiro, falecido em 1836, perdeu prestígio, enquanto a emblemática data foi aumentando seu reconhecimento como signo da vitória dos brasileiros.

O Sete de Setembro não era, já na década de 1830, a única data simbólica referente ao processo de Independência. O Dois de Julho, então restrito à província da Bahia, era celebrado por veteranos da Guerra de Independência que agitou o Recôncavo até julho de 1823. O Sete de Setembro, não obstante, representava a união das províncias sob a Coroa dos Bragança. União que, então, parecia se desfazer e que motivou Francisco Agostinho Gomes a redigir e publicar no número 395 da *Gazeta Commercial*, então o principal periódico baiano, um artigo intitulado *O Dia Sete de Setembro*.¹ Sob anonimato, o referido personagem elaborou severas críticas aos caminhos do Brasil após a Independência. Em uma conjuntura de maior tranquilidade política, o editorial poderia passar despercebido aos olhos

¹ Arquivo Público do Estado da Bahia. Processo Crime. Fundo Judicial. 08/313/12. O único exemplar do jornal que foi possível localizar está apensado ao processo. O artigo de Francisco Agostinho Gomes foi transcrito na íntegra em CARMO, Maiara Alves do. **Rerum novus nascitur ordo**: a trajetória de Francisco Agostinho Gomes (1769-1842). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018, pp. 163-166. <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/31371>

das autoridades. O momento era, não obstante, turbulento e o artigo teve implicações judiciais. Ele nos oferece a oportunidade de compreender a práxis institucional da censura no período regencial.

Francisco Agostinho Gomes, desde fins do século XVIII, participou por vias não oficiais das agitações políticas e intelectuais da Bahia. Em 1793, na ocasião da morte de seu pai, Francisco Agostinho Gomes era um jovem de 24 anos que herdara grandes cabedais e a possibilidade de escolher o seu destino. Deixou os estudos eclesiásticos e aproximou-se dos livros franceses, trazendo significativa quantidade deles em 1795, muitos dos quais proibidos pelas autoridades portuguesas ou pelo *Index Librorum Prohibitorum*, estabelecido pela Igreja desde a Contrarreforma.

Ainda naquele contexto, com a franca expansão das tipografias e jornais, o governo imperial buscou regulamentar a imprensa, promulgando a Lei de 20 de setembro de 1830. Ela regulamentava o abuso da liberdade de imprensa e no Artigo 7.º ficou determinado que “Nos delictos de abuso da liberdade de comunicar os pensamentos, são criminosos, e por isso responsáveis”:

§ 1.º O impressor, gravador ou lithographo. Os quaes ficarão isentos de responsabilidade, mostrando por escripto obrigação de responsabilidade do editor, sendo este pessoa conhecida, residente no Brazil, que esteja no gozo dos direitos politicos, salvo quando escrever em causa própria, caso em que se não exige esta ultima qualidade;

§ 2.º O editor que se obrigou, o qual ficará isento de responsabilidade, mostrando obrigação pela qual o autor se responsabilise, tendo este as mesmas qualidades exigidas no editor, para escusar o impressor;

§ 3.º O autor, que se obrigou;

§ 4.º O vendedor e o que fizer distribuir os impressos ou gravuras, quando não constar quem é o impressor, ou este fôr residente em paiz estrangeiro, ou quando os impressos e gravuras já tiverem sido condemnados por abuso e mandados supprimir;

§5.º Os que communicarem por mais de quinze pessoas os escriptos não impressos, e não provarem,



quem é o autor, e que circularam com o seu consentimento: provando estes requisitos, será responsável somente o autor.²

As tentativas de ampliar o controle ou restringir a liberdade de imprensa não foram, contudo, bem-sucedidas. Exemplo disso foi o projeto apresentado à Assembleia, em 10 de junho de 1833, pelo deputado Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, que estabeleceria um sistema de caução, fixado em 400 réis para os impressores, a título de responsabilidade editorial. O seu terceiro artigo determinava “Tanto que o impresso for pronunciado não poderá continuar a sua publicação sem que se preste nova caução, ou fiança”.³ Não havendo fiança ou caução, “ficará o Impressor sujeito ao pagamento, e contra elle se dirigirá a execução”.⁴ O projeto nunca foi aprovado e a impressão de jornais continuou sob a orientação da Lei de 20 de setembro de 1830.

A expansão das oficinas tipográficas na Bahia entre 1829 e 1833 e a Lei de 20 de setembro de 1830 motivaram a Câmara de Salvador a estabelecer, em 1833, um livro de registros para oficializar ao governo, em conformidade com o Artigo 303 do *Código Penal*, o estabelecimento de novas oficinas de impressão, litografia e gravura, bem como suas mudanças de endereço, de proprietário ou de administrador. O objetivo era maior controle sobre a produção dos parques tipográficos locais. Isso, contudo, teve alcance limitado, considerando que a Sabinada foi insuflada pela imprensa local, notadamente pelos impressos da *Typographia do Diário da Bahia*

Em 1837, a *Typographia do Diário da Bahia* se dividira em duas firmas, com diferentes endereços. A primeira, que continuou imprimindo o *Diário da Bahia*, foi para a Quina oposta ao Aljube n.º 6, ao tempo em que, a 18 de julho de 1837, a segunda foi estabelecida com a razão social de “*Typographia do Novo Diário da Bahia - Rua D’Ajuda, Casa N. 34. – Impr. De G. J. Bizerra.*” A partir daquela data

² Lei de 16 de Dezembro de 1830. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm Acesso <01 de novembro de 2022>

³ *Aurora Fluminense*, n. 782, Segunda-Feira, 17 de junho de 1833, p. 3326.

⁴ *Aurora Fluminense*, n. 782, Segunda-Feira, 17 de junho de 1833, p. 3326.



teve início o *Novo Diario da Bahia*, que, redigido por Francisco Sabinos Álvares da Rocha Vieira, exortou os rebeldes baianos contra o Império brasileiro.⁵ O *Diario de Pernambuco*, principal periódico da agitada província vizinha, reproduzindo o *Recopilador Analista*, de 26 de agosto de 1837, afirmou que o *Novo Diario da Bahia* era a “Folha que nos está pregando constantemente o espirito democratico, necessidade de revolução, e a separação das Províncias”.⁶ O *Novo Diario* foi definido com “um burlote (sic), que procurava incendiar a maquina social”.⁷ Burlote é um alusão aos barcos de fogo, usado para destruir embarcações inimigas durante conflitos navais. Na esteira da repressão aos sabinos, os jornais que lhes serviram de porta-vozes imediatamente suprimidos pelas forças legalistas.

A Typographia do Diario da Bahia, então sob propriedade de Francisco Paraassú Caxoeira não foi a única a incendiar a política baiana com seus jornais. O editor e proprietário da Typ. Fidedigna Francisco Alexandre de Almeida (c. 1796-1870), que permaneceu em Salvador durante a Sabinada, também publicou jornais separatistas e chegou a ser acusado, após o fim do movimento, de que “teria sido traidor à época da independência, tendo apoiado a causa portuguesa”.⁸

Na medida em que houve uma segunda expansão na rede de impressores na Cidade da Bahia, entre 1837 e o início do Segundo Império, em 1840, houve também uma contraofensiva da censura. Em Salvador, com exceção de episódios pontuais em 1822, 1825, 1829 e 1836, não houve um ostensivo controle de segmentos da imprensa desde a extinção da Comissão de Censura em 1821.⁹ Se entre 1811 e

⁵ MAGALHÃES, Pablo A. Iglesias. Edição e Sedição na Bahia regencial. In: MAGALHÃES, Pablo A. Iglesias; COSTA, Walmira (Org.). *Edição e editores no Brasil e Portugal entre os séculos XVIII e XX*. 1. ed. Toronto / Peterborough: Baywolf Press, 2022.

⁶ *Diario de Pernambuco*, n. 217, segunda-feira, 9 de outubro de 1837, p. 2.

⁷ APEB. Seção Colonial/Provincial, maço 2838. Peça da defesa de Domingos da Rocha Mussurunga.

⁸ ARAÚJO, Dilton Oliveira de. *O Tutu da Bahia: transição conservadora e formação da nação, 1838-1850*. Salvador: EDUFBA, 2009, p. 205.

⁹ MAGALHÃES, Pablo A. Iglesias. *Luzes e Sombras: A Censura de Livros na Capitania da Bahia (1811-1821)*. *Revista Complutense de Historia de América*, v. 43, p. 203-236, 2017. <http://dx.doi.org/10.5209/RCHA.56732>



1821, na Bahia, o controle por parte da censura era maior sobre os livros e folhetos, após a Sabinada a atenção do governo imperial se voltaria para o que circulava impresso nos jornais. A própria Sabinada foi a razão das autoridades locais colocar maior vigilância sobre os periódicos baianos após 1838.

Foi naquele contexto, que no dia 07 de setembro de 1839, diante das insurgências que assolavam o Império brasileiro, Francisco Agostinho Gomes publicou na *Gazeta Commercial*, um dos principais jornais da capital baiana, um artigo controverso, para dizer o mínimo, que principia afirmando que

Mil vezes mais venturoso seria o Brasil, se em vez de memorarmos o aniversário deste dia [7 de Setembro], houvessemos de celebrar o de 17 de Dezembro de 1815, em que o Sr. D. João VI, então Príncipe Regente, o elevou por um Decreto á Cathegoria de Reino.¹⁰

Aos 70 anos, Francisco Agostinho Gomes viu desaparecer muitos homens da sua geração que, como ele, haviam tomado para si, desde a juventude, a causa da separação entre Brasil e Portugal. Um ano antes, em 1838, morrera no Rio Grande do Norte Cipriano Barata, no ostracismo, e em Salvador morreu também o matemático Manoel Ferreira Araújo Guimarães. Pedro Rodrigues Bandeira e José Lino Coutinho, ambos seus colegas na Corte de Lisboa, morreram, respectivamente, em 1835 e 1836. Após 1835, o Império brasileiro agitou-se em guerras provinciais de viés separatista ou por mais autonomia constitucional.

Com a abdicação de D. Pedro I, em 1831, as insatisfações com o governo do Rio de Janeiro nas províncias do Império, anteriormente já presentes, intensificaram-se, inclusive na Província da Bahia. Entre seus habitantes, no seio das elites locais, bem como dos médios e baixos setores da sociedade, a Guerra de Independência (1822-1823), ainda estava muito viva nas memórias pessoais e nos projetos políticos em torno da mesma. Ocorreram, então, quatro movimentos de natureza federalista na Bahia, em 1831, 1832, 1833

¹⁰ *Gazeta Commercial*, n. 395, sábado, 7 de setembro de 1839, p. 1.

e 1837, juntamente com a intensificação das tensões em torno do debate antilusitano.

Com a participação das médias e baixas camadas de Salvador, os rebeldes tomaram o poder na cidade em 6 de novembro de 1837 proclamando “a separação da província da Bahia do então Império do Brasil”¹¹. Perderam o controle da cidade em março de 1838. Mesmo após a derrota da Sabinada, porém, os rebeldes que organizaram e participaram do movimento continuaram a se articular¹².

A escolha da data da publicação por Francisco Agostinho Gomes foi proposital: o dia da comemoração da Independência feita por D. Pedro I, em 1822. O periódico escolhido foi a *Gazeta Commercial da Bahia*, da Tipografia da Viúva Serva & Filhos, então editada por José Antonio da Silva Serva, segundo filho do criador da tipografia, Manoel Antonio da Silva Serva. A *Gazeta* circulou por Salvador entre as décadas de 1830 e 1840; suas publicações estavam alinhadas ao Império do Brasil – mesmo durante o período regencial e no conflito da Sabinada, quando Serva transferiu a tipografia de Salvador para o Recôncavo e, em seguida, para Itaparica, mantendo-a ativa contra os rebeldes.

É compreensível que Francisco Agostinho Gomes publicasse seus textos sob anonimato. Era uma forma de se manter protegido de processos amparados na Lei de Imprensa, em vigor desde 1822. Em razão do anonimato é difícil, não obstante, compreender a extensão e quantidade dos seus escritos. Essa dificuldade é ampliada em decorrência do incêndio que destruiu a Biblioteca Pública da Bahia e a sua coleção de periódicos baianos em 1912. Graças ao processo instaurado contra ele, foi possível, ao menos, localizar o *Sete de Setembro*.

¹¹ SOUZA, Paulo César de. *A Sabinada: a revolta separatista da Bahia: 1837*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 14.

¹² SOUZA, Paulo César de. Op. cit.

Imagem 1 – Folha de rosto da Gazeta Commercial.



Arquivo Público do Estado da Bahia.

Por que nos últimos anos de sua trajetória, Francisco Agostinho Gomes passou a criticar a Independência do Brasil, defendendo que seria melhor a manutenção do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves, que teve lugar a 17 de dezembro de 1815? Se-

gundo o próprio texto, a anarquia política que agitavam as províncias brasileiras poderia levar o país a uma ditadura. Na década de 1830, o Império do Brasil, sob as regências, sofria com movimentos contestatórios em diversas províncias. Francisco Agostinho Gomes utilizou a imprensa para condenar as agitações que assolavam a Bahia, o Império do Brasil e a América Hispânica ao longo da década de 1830.

A autoria do artigo foi, contudo, descoberta. O resultado foi a instauração de um processo crime movido pelo Procurador Público interino José Antonio de Magalhães Castro, contra o fato de Francisco Agostinho Gomes defender a união entre Brasil e Portugal. À época, isso trazia implicações judiciais.

Mesmo com a saúde muito debilitada, Francisco Agostinho Gomes respondeu, através de procuração, o processo crime por ter publicado o artigo. Francisco Primo de Souza Aguiar afirmou que, em 1832, Gomes “se encontrava pobre e sofrendo de pertinaz moléstias, imobilizado em casa por repetidas crises de gota”¹³. Ao processo foi apensado uma declaração autor ao editor, datado de três dias antes da publicação, tomando para si a responsabilidade da autoria. Nota-se que a sua saúde estava tão debilitada que ele apresentava dificuldades em assinar o próprio nome: “Responsabiliso-me pelo artigo, q’ principia = O dia 7 de Setembro =, e q’ se ha de imprimir na Gazeta Commercial n.º 395, de Sabado 7 de Setembro, p.ª ser seu Auctor. Bª 4 de Sep.^{bro} de 1839. Fran.^{co} Agostinho Gomes.”¹⁴

¹³ TAVARES, Luis Henrique Dias. **Da sedição de 1798 à revolta de 1824 na Bahia**. Salvador: EDUFBA; São Paulo: UNESP, 2003, p. 37-138.

¹⁴ Arquivo Público do Estado da Bahia. Processo Crime. Fundo Judicial. 08/313/12.

Imagem. 2 – Declaração e assinatura de Francisco Agostinho Gomes em 1839, quando sua saúde se encontrava fragilizada. Arquivo Público do Estado da Bahia. Processo Crime.

Responsabilizo-me pelo artigo q' principia
 do dia 7 de Setembro - e q' se ha de impri-
 mir na Gazeta Commercial n.º 395 de Sa-
 bado 7 de Setembro p.º ser o seu Auctor
 Ba. de Sep. de 1839

Francisco Agostinho Gomes

Fundo Judicial. 08/313/12.

Em 1839, diante de tantas insurgências, Francisco Agostinho Gomes posicionou-se em consonância com as elites: recriminando os movimentos rebeldes e desmerecendo suas reivindicações. O posicionamento de Francisco Agostinho Gomes naquela conjuntura não deve ser compreendido apenas pela sua riqueza, apesar de que então já não possuía mais a opulenta fortuna de quatro décadas antes. Levando em consideração a sua publicação sobre o tratado de comércio entre Brasil e Portugal, em 1837 quando os boatos já anunciavam a insurreição, é possível visualizar o Francisco Agostinho Gomes constitucionalista, perceptível desde o início de sua atuação política, quando ainda envolto nos acontecimentos de 1798.

As ideias veiculadas no artigo não eram apenas ofensivas, mas considerada crime. Com efeito, logo após a publicação, o Procurador José Antonio de Magalhães Castro, moveu um processo crime contra Francisco Agostinho Gomes. No processo crime, o procurador acusou-o de ser contrário à Independência e o enquadrrou

no artigo 68 do Código Penal do Império, que consistia na pena de prisão com trabalho e prisão perpétua por tentar destruir a independência ou a integridade do Império Brasileiro. Assim como outras produções de Gomes, esse artigo também foi publicado anonimamente na edição de número 395 da *Gazeta Commercial da Bahia*.¹⁵

José Antonio de Magalhães Castro, no exercício da função de promotor, em data incerta – entre setembro e outubro de 1839 -, escreveu ao Juiz de Paz da Conceição da Praia, processo contra tal publicação. Informou que foi lida por mais de 15 pessoas, que era difícil de acreditar que por razão dos festejos e do “dia mais prazenteiro no Brasil” pudesse aparecer em um periódico conteúdo “contrário” e “ofensivo” à Independência. O promotor descreveu trechos do artigo alertando para o conteúdo, destacou a lei que o incrimina e anexou o periódico junto à denúncia. O editor da *Gazeta Commercial* permitiu a publicação no dia dos festejos e na primeira página do periódico, mas ao receber tal denúncia, provavelmente solicitou ao seu autor que assumisse a autoria do artigo.

E assim Francisco Agostinho Gomes o fez, através de uma procuração em razão da sua saúde já estar muito debilitada. Francisco Agostinho Gomes disse estar ciente da notificação e que não poderia satisfazê-los por se “achar de cama entevado, como He publico e notório”. Disse enviar, então, o Sr. Dr^o. Luiz Maria para representá-lo, dando-lhe plenos poderes para tal, através da procuração, uma vez que se encontrava impossibilitado em razão da moléstia que lhe acometia. A procuração foi assinada em 15 de outubro de 1839 e o julgamento iniciado em 02 de novembro do mesmo ano. Uma das duas testemunhas, Honorato da Costa Cirne, funcionário da Tipografia da Viúva Serva, afirmou não saber de nada, apenas que o texto foi produzido por quinze pessoas. O depoimento de José Teles de Menezes, postilhão da mesma tipografia, a segunda testemunha e confirmou o que fora dito por Costa Cirne.

¹⁵ *Gazeta Commercial da Bahia*, n. 395, sábado, 07 de Setembro de 1838, p.1.

O processo se estendeu até 24 de março de 1840 e mesmo Francisco Agostinho Gomes tendo assumido a autoria do artigo, saiu inocentado das acusações, como demonstra a sentença:

Gazeta Comercial N.º 395, que principa = O Dia 7 de Setembro = ao qual se refere a Denúncia do Dr. Promotor publico, e não achando pela leitura do referido artigo que taes doutrinas nelles publicadas sejam offensivas a Constituição, e as Leis que nos regem, e muito menos que o seo Autor se ache incurço nos crimes apontados na referida denuncia, por isso, a julgo improcedente, e o Escrivão faça sciente ao mesmo Dr. Promotor o presente julgamento. Na Freg.^a da Con.^{ao} da Praia 7 de Novembro de 1839 Francisco Ezequiel Meira.

Mesmo que o autor tenha sido absolvido, é muito importante examinar o conteúdo do artigo. Acreditava que o estabelecimento da sede da Monarquia no Brasil era o meio de extinguir as revoluções que assolavam a Bahia e as demais províncias do Império do Brasil, à época. As rebeliões eram resultado da “falta desta prevenção”, pois com a sede da monarquia no Brasil, o sossego permaneceria tanto na América quanto em Portugal e o Brasil não seria perturbado como as “repúblicas vizinhas”, a América Hispânica. Afirmou, ainda, que conservando as leis e o governo monárquico, fazendo apenas algumas reformas quando fosse necessário, traria sossego para o país. Referindo-se às instabilidades e mudanças nos governos regenciais, as súbitas e violentas mudanças nas leis e governança contribuíam para a “anarquia” e o “despotismo”.

Criticou a Constituição e as leis dos governos regenciais, propôs que as mudanças no governo fossem feitas de forma gradual, com o objetivo de consolidá-lo e aperfeiçoar o seu regime. Ressaltou que as agitações tornaram o “povo desmoralizado e desobediente às leis e às autoridades”. Teceu críticas às ideias de igualdade e soberania do povo, soberania essa que, em sua opinião, destrói a obediência e arruína o estado, oposta para a boa organização da sociedade. E, ainda, que a igualdade política não é compatível como a boa ordem. Por fim, colocou suas expectativas na Assembleia Geral Legislativa,



a fim de elaborar leis rígidas e apropriadas para aplacar a atmosfera de instabilidade.

Um mês antes da publicação do artigo, de acordo com Dilton Araújo, parte da elite política e econômica da Bahia apresentou uma Representação à Assembleia Geral solicitando medidas legislativas rígidas com o objetivo de evitar novas rebeliões. Araújo ressaltou que os responsáveis pela Representação eram “proprietários, negociantes, empregados públicos e titulares”. Francisco Agostinho Gomes, portanto, posicionou-se contra esses rebeldes e tais insurreições¹⁶.

Para defender Francisco Agostinho Gomes um grupo de dezesseis indivíduos assumiu, perante a Justiça, a autoria do artigo *Sete de Setembro*. A lista é composta pelos seguintes personagens:

- 1- Manoel Eleutério Alvares de Araújo
- 2- José Mendes da Costa Coelho
- 3- Severiano Monteiro Pereira
- 4- Joaquim José Tiburcio
- 5- José Alves Correia
- 6- Pedro Ricardo Silva
- 7- Eloy José Leal
- 8- João Jacinto d'Alencastre
- 9- Ignacio Carlos Freire de Carvalho
- 10- José Bernardino Ribeiro Diniz
- 11- Francisco José Pereira de Albuquerque
- 12- Antonio Peixoto de Miranda Veras
- 13- Guilherme de Souza Vieira
- 14- Dr. Manoel Ezequiel de Almeida
- 15- Luis Gonçalves de Oliveira
- 16- Ezequiel Antonio de Mello Mattos
- 17- Joaquim José Gomes¹⁷

Quem são esses homens e por quais motivos protegeram Francisco Agostinho Gomes? Esses indivíduos de várias classes sociais, formações e carreiras diversas, possuíam em comum, muito possivelmente, a associação no seio das lojas maçônicas do Recôncavo

¹⁶ ARAÚJO, Dilton Oliveira de. *O Tutu da Bahia: transição conservadora e formação da nação, 1838-1850*. Salvador: EDUFBA, 2009.

¹⁷ Arquivo Público do Estado da Bahia. **Processo Crime**. Fundo Judicial. 08/313/12.



baiano. Não é exagero afirmar que esse grupo, cujos membros tem comprovadamente influentes pedreiros-livres, se organizou para proteger o ancião Francisco Agostinho Gomes.

José Mendes da Costa Coelho foi um dos mais influentes maçons baianos entre os anos de 1830 e 1840. Foi, inclusive, o cronista da maçonaria baiana, visto que em 1833, publicou as primeiras observações históricas sobre a maçonaria na Bahia, do qual não se conhece qualquer exemplar. As informações sobreviveram porque Costa Coelho enviou impressos e manuscritos para Rodrigo Felner, que os transcreveu e divulgou em Lisboa em 1843.¹⁸ A partir de 1842, estava na Corte e tratou de aproximar (ou submeter) as lojas baianas ao Grande Oriente Brasileiro, do Lavradio, no Rio de Janeiro, criando o Capítulo Provincial Bahiense.¹⁹

Os demais signatários que concorreram em defesa de Francisco Agostinho Gomes também estão ligados à maçonaria baiana. Severiano Monteiro Pereira, que ocupava o cargo de juiz de paz durante a Sabinada, foi um deles.²⁰ Dele, sabe-se que foi um dos fundadores da Loja Maçônica Caridade e Segredo, 1878, em Cachoeira, sendo também seu 1º Vigilante²¹.

Há dois médicos na lista de signatários. Um deles era João Jacinto de Alencastre (1802-1868), que estudou na Universidade de Paris e, em 1832, defendeu a tese *Considérations sur les signes de la mort*, com 33 páginas. Conviveu em Paris, em estreita amizade, com o médico e pedreiro-livre Jonathas Abbott (iniciado na Bahia em 20 de julho de 1824 e admitido a Cavaleiro Rosa-Cruz, grau 18º Rito Escocês,

¹⁸ [FELNER, Rodrigo José de Lima]. Almanak do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.: em Portugal para o Ano de 5846 [Almanak do rito escocês antigo e aceite para Portugal, para o anno de 5846 (1846)] Offercido ao Synhedrio de Beneficencia pelo Ir.: R. Felner. Lisboa: Typographia de O. R. Ferrer, 1846, pp. 66-71. MAGALHÃES, Pablo Antonio Iglesias. **A Cabala Maçônica do Brasil - O primeiro Grande Oriente Brasileiro: Bahia e Pernambuco (1802-1820)**. Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, v. 70, p. 73-138, 2017.

¹⁹ Códice com fac-símiles da Assembleias do Grande Colégio dos Ritos do GOB (Rio de Janeiro), Sessões N. 328 (16.04.1842) até N. 370 (14.03.1844).

²⁰ Ofício dirigido ao Juiz de Paz Severiano Monteiro Pereira pelos vereadores da Câmara Municipal [12 de dezembro de 1837]. in: **A Revolução de 7 de novembro de 1837: Sabinada**. Salvador: Escola Typographica Salesiana, 1948, Volume 5, p. 131.

²¹ ÁVILA JÚNIOR, Celso Jaloto. **A maçonaria baiana e sua História**. Salvador: Editora P & A 2000.

em Paris a 5 de junho de 1832).²² Envolveu-se com a filha de um ex-coronel do exército de Napoleão, de quem teve um filho. De volta à Bahia, se tornou lente substituto de Operações (1833), que era o cargo ocupado por Francisco Sabino Vieira, líder da Sabinada. A partir de 1840 consagrou-se proprietário da cadeira Anatomia Topográfica, Medicina Operatória e Aparelhos, permanecendo na sua titularidade até 1861, quando foi substituído por José Antônio de Freitas.

O segundo médico foi Manoel Ezequiel de Almeida. Atuou no cargo de Escrivão do Senado da Câmara, na última década do período colonial. Em 1813, foi designado, pelo mesmo senado, para cuidar da construção de um monumento público, que pode ser descrito como, possivelmente, o primeiro monumento de natureza maçônica do Brasil: o obelisco inaugurado na Bahia em 1815, no Passeio Público.²³

Outros personagens envolvidos na defesa de Francisco Agostinho Gomes ainda carecem de uma investigação mais acurada. Foi possível apurar, contudo, que José Bernardino Ribeiro Diniz, em 1822, no ocaso do período colonial, “chegou a ser nomeado secretário do governo geral das ilhas ao Príncipe e S. Thomé”²⁴ e servia como oficial papelista na Mesa do Desembargo do Paço no Rio de Janeiro em 1827.

Ignacio Carlos Freire de Carvalho, advogado formado na Faculdade de Direito do Recife, foi, posteriormente, designado juiz de direito na Vila de Urubú e em Caetitê. Era bem relacionado na esfera política, tanto que na sessão Câmara dos Deputados de 15 de junho de 1858, Freire de Carvalho chegou a ser chamado, pelo deputado Araújo Goês, de “íntimo amigo do Sr. Ministro da Marinha [José An-

²² Galvão, Fernando Abbott (ed.). *O Diário de Jonathas Abbott*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2007, p. 421-422.

²³ ALMEIDA, Manuel Ezequiel de. *Carta a José da Costa e Silva, tratando de um monumento comemorativo da chegada de Sua Alteza na Bahia*. Bahia, 11 de setembro de 1813. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Manuscritos, Localização: I-3, 29, 060.

²⁴ SILVA, Ignacio Accioli de Cerqueira e. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia do coronel Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva*: mandadas reeditar e anotar pelo governo deste estado. Vol. III. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1931, p. 342.



tonio Saraiva]”, ao que este retrucou “E de nós todos.”²⁵ Faleceu no cargo de desembargador da Relação da Bahia, aos 66 anos, em 1877.

De Manoel Eleutério Alvares de Araújo nada foi possível apurar. Eloy José Leal era comerciante e possuía uma loja na Rua Formosa, que liquidaria por volta de 1848.²⁶ Joaquim José Tiburcio era um perito ligado ao Tribunal da Relação da Bahia, sendo, inclusive, o encarregado pelo inventário do Marechal Labatut em outubro de 1849.²⁷

Guilherme de Souza Vieira era militar e pouco se sabe sobre ele, mas foi ferido quando a Cidade da Bahia foi retomada pelas forças legalistas durante a Sabinada, visto que os seus autos registram que o referido “nos dias de nossa gloriosa entrada [na capital] foi ferido”.²⁸ Pedro Ricardo Silva também era militar e aparece no *Almanak de 1845* como tenente da terceira Companhia 2º Batalhão de Infantaria, residindo em Coqueiro. Faleceu com a patente de Major.²⁹

Francisco José Pereira de Albuquerque serviu como vereador na Câmara de Salvador. Em junho de 1841, menos de dois anos após a publicação de o *Sete de Setembro*, do qual afirma ser um dos autores, Albuquerque foi um dos signatários de um Edital, junto a outros seis, que vai de contra tudo que está posto no artigo censurado em 1839, já que ele convocou a cidade para “festejar no dia 2 de julho proximo vindouro o anniversario do memorando acontecimento que coroando a nossa emancipação politica se ostenta como um testemunho immarcessivel do valor, leal e gloria do povo bahiano”.³⁰

Apesar dos dezessete indivíduos terem assumido a autoria do artigo, o mesmo foi redigido por um único autor e o estilo monotônico confirma isso. Estilo, que, aliás, é o de Francisco Agostinho

²⁵ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*: Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Constitucional De J Villeneuve, 1858, Volume 10 , Parte 104 , Sessão de 15 de junho de 1858, p. 153.?

²⁶ *Correio Mercantil*. Bahia, Ano XV, n. 265, sexta-feira, 24 de novembro de 1848, p.4.

²⁷ *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. 1942.

²⁸ Publicações do Arquivo do Estado da Bahia, Volume 2, 1938, p. 253.

²⁹ *Almanach para o anno de 1845*. Bahia: Serva, 1845, p. 313.

³⁰ *Correio Mercantil*: Jornal Politico, Commercial e Litterario. Bahia, Ano VIII, n. 132, sábado, 26 de junho de 1841, p.3

Gomes. Além disso, parte das ideias contidas em o *Sete de Setembro* já estavam sendo publicizadas por ele, pelo menos, desde a *Memória Apologética do Tratado de Comércio 1837*. Em uma época de agudo antilusitanismo, Francisco Agostinho Gomes publicou na Tipografia da Viúva Serva, um livro de 56 páginas no qual advogou a aproximação política e comercial entre Portugal e o Brasil. Na *Memória apologética do tratado de comércio entre o ministro do Brasil e o ministro de Portugal (1837)*, afirmou que “Só o Brasil quer imitar aos povos selvagens para conservar hum odio perpetuo e tão figadal aos Portuguezes, que lhes imputamos todos os males, que a nossa fantasia póde afigurar”³¹ Evoca Miguel Calmon que definira o tratado comercial de 1836 como um “Balsamo pacificador”. No referido tratado, Gomes defendia o comércio entre Brasil e Portugal, além de condenar “os ‘motins’ de 1831 – o mata-maroto em consequência dos quais capitais de comerciantes portugueses saíram da Bahia para a Europa. Em nota, com tom de ironia, Francisco Agostinho Gomes coloca o perigo que uma regência representava:

Como fosse na Bahia, nos dias de Abril de 1831, em que houverão motins, e assassinos, que tanto terror infundirão, que muitas famílias se ausentarão para a Europa, levando consigo muitos cabedaes, e também foi causa que o Anjo tutelar do Imperio, o Senhor D. Pedro I. abdicasse a Coroa, ficando o Brasil em hum estado de Regencia, que o de menos tranquilidade em huma Monarchia.³²

Em relação ao processo de 1839, quase todos, se não todos, eram pedreiros-livres que responderam a um chamado, possivelmente feito por José Mendes da Costa Coelho, para que a sociabilidade maçônica protegesse o ancião Francisco Agostinho Gomes. Esse conjunto de dezessete indivíduos não escreveu um artigo de uma folha e, apesar da tentativa de proteger seu anônimo criador,

³¹ GOMES, Francisco Agostinho. *Memória apologética do tratado de comércio entre o ministro do Brasil e o ministro de Portugal e dos deputados que na Câmara temporária o sustentaram*. Bahia: Typ. da Viúva Serva, 1837, p. 36.

³² GOMES, p. 11.



ficou evidente que Francisco Agostinho Gomes fora o autor do Sete de Setembro. Esse fora seu testamento político, feito aos 70 anos de idade. Em 1798/9 foi investigado por tomar parte em um movimento que buscou estabelecer uma República Bahiense, separando-a da monarquia portuguesa. Em 1839, quarenta anos depois, foi investigado por provocar o Governo regencial em um texto em que criticou as consequências da Independência do Brasil, elogiando o Reino Unido a Portugal e Algarves de 1815. Francisco Agostinho Gomes escapou, incólume, de ambas as investigações. Não escaparia, contudo, da morte na Cidade da Bahia a 19 de fevereiro de 1842.

À guisa de conclusão, observamos que o processo crime contra o artigo de Francisco Agostinho Gomes possibilita compreender permanências e transformações da censura contra a liberdade de imprensa. Diferente do controle prévio pela extinta Comissão de Censura colonial entre 1811 e 1821, a censura regencial sobre discursos e ideias impressas é pontual e feita à *posteriori*, constringendo legalmente a parte envolvida, que nesse caso foi o então anônimo autor do artigo em tela. Ela difere também, em relação ao antigo aparato censório português e das suas extensões no Rio de Janeiro e Bahia, no objeto censurado. A censura antes de 1821 contemplava um conjunto de delitos, incluindo os de natureza religiosa e moral. A censura regencial na província da Bahia é estritamente de natureza política, colocando-se contra questionamentos à unidade constitucional do Império. Nesse caso específico, demonstrou a força e permanência do antilusitanismo na Bahia. A aproximação com Portugal assombrava os baianos mais do que as ideias federalistas que fragmentavam o Império.



Bibliografia

Almanach para o anno de 1845. Bahia: Typ de Manoel Antonio da Silva Serva, 1845.

ARAS, Lina Maria Brandão de. **A Santa Federação Imperial, Bahia (1831-1833)**. 1995. 227 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 1995.

ARAÚJO, Dilton Oliveira de. **O Tutu da Bahia: transição conservadora e formação da nação, 1838-1850**. Salvador: EDUFBA, 2009.

ÁVILA JÚNIOR, Celso Jaloto. **A maçonaria baiana e sua História**. Salvador: Editora P & A 2000

BRASIL. **Annaes do Parlamento Brasileiro**: Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Constitucional De J Villeneuve, 1858, Volume 10 , Parte 104 , Sessão de 15 de junho de 1858, p. 153.

CARMO, Maiara Alves do. **Rerum novus nascitur ordo**: a trajetória de Francisco Agostinho Gomes (1769-1842). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018. <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/31371>

[FELNER, Rodrigo José de Lima]. **Almanak do Rit.. Esc.: Ant.: e Acc.: em Portugal para o Ano de 5846 [Almanak do rito escocoz antigo e aceite para Portugal, para o anno de 5846 (1846)]** *Offerecido ao Synhedrio de Beneficencia pelo Ir.: R. Felner*. Lisboa: Typographia de O. R. Ferrer, 1846, pp. 66-71.

GALVÃO, Fernando Abbott (ed.). **O Diário de Jonathas Abbott**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2007.

GOMES, Francisco Agostinho. **Memória apologética do tratado de comércio entre o ministro do Brasil e o ministro de Portugal e dos deputados que na Câmara temporária o sustentaram**. Bahia: Typ. da Viuva Serva, 1837.

MAGALHÃES, Pablo A. Iglesias. A Cabala Maçônica do Brasil - O primeiro Grande Oriente Brasileiro: Bahia e Pernambuco (1802-1820). **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, v. 70, p. 73-138, 2017.

MAGALHÃES, Pablo A. Iglesias. Edição e Sedição na Bahia regencial. In: MAGALHÃES, Pablo A. Iglesias; COSTA, Walmira (Org.). **Edição e editores no Brasil e Portugal entre os séculos XVIII e XX**. 1. ed. Toronto / Peterborough: Baywolf Press, 2022.

MAGALHÃES, Pablo A. Iglesias. Luzes e Sombras: A Censura de Livros na Capitania da Bahia (1811-1821). **Revista Complutense de Historia de América**, v. 43, p. 203-236, 2017. <http://dx.doi.org/10.5209/RCHA.56732>

Ofício dirigido ao Juiz de Paz Severiano Monteiro Pereira pelos vereadores da Câmara Municipal [12 de dezembro de 1837]. in: **A Revolução de 7 de novembro de 1837**: Sabinada. Salvador: Escola Typographica Salesiana, 1948, Volume 5, p. 131.

Publicações do Arquivo do Estado da Bahia. Salvador: Imprensa Oficial. Volume 2, 1938, p. 253.



SILVA, Ignacio Accioli de Cerqueira e. **Memorias históricas e políticas da província da Bahia do coronel Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva:** mandadas reeditar e anotar pelo governo deste estado. Vol. III. Salvador: Imprensa Official do Estado, 1931

SOUZA, Paulo César de. **A Sabinada:** a revolta separatista da Bahia: 1837. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

TAVARES, Luis Henrique Dias. **Da sedição de 1798 à revolta de 1824 na Bahia.** Salvador: EDUFBA; São Paulo: UNESP, 2003.



